



Relator: Ver. Moisés Vizentini
Prefeitura Municipal de Ibiaçá

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº 05 /2025 DE 07 DE JANEIRO DE 2025

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar contratação temporária de servidores, em caráter emergencial e excepcional e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ibiaçá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas pela legislação em vigor.

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que envio para a apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a contratar emergencialmente servidores por tempo determinado, para atender necessidade temporária de pessoal e de excepcional interesse público nos termos previstos na Carta Magna, no Regime Jurídico Municipal e no Plano de Classificação e Cargos.

Parágrafo único. As contratações a que se refere este artigo atenderão especificamente, situações de emergência no atendimento integral das demandas junto as Secretarias do Município.

Art. 2º Poderão ser contratados servidores conforme descrição no quadro a seguir.

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	CARGA HORÁRIA	VALOR REMUNERAÇÃO R\$
04	Serventes	40 horas	1.647,14
03	Operário Simples	40 horas	1.647,14
06	Motorista	40 horas	2.158,63
03	Operador de Máquinas	40 horas	2.616,99
09	Professor de Educação Infantil	20 horas	1.895,55
07	Monitor de Escola	40 horas	1.647,14
02	Secretário de Escola	40 horas	2.158,63
05	Merendeira	40 horas	1.831,58

§ 1º A remuneração, carga horária e atribuições das categorias funcionais de que trata o "caput" deste artigo, será de acordo com as disposições do respectivo Plano de cargos, funções e salários, instituído pelo município.

§ 2º Os contratos terão vigência de 01(um) ano, podendo ser prorrogados por igual período, por interesse da administração.

Art. 3º As contratações a que se refere a presente Lei poderão ser canceladas a qualquer momento atendendo a demanda organizacional ou ao interesse público.

Art. 4º Para atender preceito e cumprimento da Legislação Municipal os servidores contratados nos termos desta Lei, ficarão vinculados ao Regime de Previdência do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS.



Prefeitura Municipal de Ibiaçá

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 5º Para fins de atendimento das disposições da presente Lei fica autorizada à abertura de crédito adicional, a ser efetivado através de Decreto do Executivo e por transposição de dotações.

Art. 6º As disposições desta Lei ficam inclusas no Plano Plurianual e LDO do presente exercício.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIAÇÁ
07 DE JANEIRO DE 2025


JONES ROBERTO CECCHIN
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Ibiaçá

Estado do Rio Grande do Sul

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Encaminhamos para exame e votação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei que autoriza contratar temporariamente, em caráter excepcional, servidores para atendimento das demandas do Município.

Tal proposição tem por finalidade suprir demanda de pessoal junto as Secretarias do Município.

As contratações visam suprir necessidade sendo:

- **SERVENTES** – 01 (uma) para a Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social, tendo em vista que a servente que hoje está lotada nesta Secretaria, a contratação temporária encerra em maio do corrente, não sendo mais possível renovação. E 03 (três) para as Escolas Municipais, pois duas serventes estão se aposentando e também tendo em vista a necessidade, devido a ampliação da Escola de Educação Infantil.

- **OPERÁRIO SIMPLES** – 03 para a Secretaria de Obras, Trânsito e Serviços Urbanos, pois em maio encerra o contrato temporário de um servidor, e devido a demanda de serviços se faz necessário mais dois servidores nesta função.

- **MOTORISTA** – Para a Secretaria de Obras, Trânsito e Serviços Urbanos e para a Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer. Sendo que 03 (três) é em virtude de fim de vigência de contrato até metade deste ano, sem possibilidade de renovação, 02 (dois) pediram exoneração e outro rescindiu o contrato agora no início deste ano.

- **OPERADOR DE MÁQUINAS** – 03 para Secretaria de Obras, Trânsito e Serviços Urbanos, pois foi realizado concurso para 02 vagas, tendo dois aprovados, um não assumiu e o outro que assumiu, já pediu exoneração do cargo a partir deste mês. E um terceiro, pela demanda de serviços, pois a ideia é adquirir uma máquina nova, e quando isto acontecer já fizemos a contratação temporário do operador.

- **MONITOR DE ESCOLA** – 04 contratos temporários encerraram no final do ano letivo do ano passado, sem possibilidade de renovação, realizamos concurso em 2023, só teve dois aprovados e um não assumiu. E devido ao número de alunos e turmas ter aumentado na Educação Infantil e a necessidade de acompanhamento de várias crianças que possuem transtornos de aprendizagem, é que solicitamos a autorização para contratação desses 07 monitores.

- **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL** – Com a ampliação da Escola de Educação Infantil Casulo, novas turmas serão abertas, e agora atendendo também crianças do berçário, por isso a necessidade das contratações de todos esses profissionais na área da educação, não somente professores, como também demais servidores ligados a área. Essa contratação, de professor de Educação Infantil, seguirá lista de candidatos aprovados no Concurso Público 001-2023.



Prefeitura Municipal de Ibiaçá

Estado do Rio Grande do Sul

- **SECRETÁRIO DE ESCOLA** – Duas contratações, uma para cada escola, pois as duas contratações temporárias, uma encerrou em novembro do ano passado e outra encerra em março do corrente ano.

- **MERENDEIRA** - No concurso de 2023, apenas uma merendeira foi aprovada, a qual está lotada na Escola Ricardo Durigon. Dessa forma solicitamos a contratação temporária de mais duas merendeiras para esta escola e mais três para a Escola Casulo, que de momento não tem nenhuma.

A remuneração percebida por cada servidor contratado será proporcional ao número de horas contratadas, de acordo com o Plano de Cargos Municipal.

Desta forma, esperamos a aprovação dessa egrégia Casa Legislativa para projeto tão significativo a fim de que possamos contar com os servidores nas respectivas categorias funcionais para suprir as necessidades das respectivas Secretarias e podermos atender prontamente a população Municipal, em especial aos profissionais da educação, pois o início das aulas está previsto para o dia 10 de fevereiro do corrente.

Salientamos que, com exceção do cargo de Professor de Educação Infantil, que seguirá lista de aprovados no último Concurso Público, as demais contratações serão através de processo seletivo simplificado a ser realizado e divulgado em nossas redes sociais e imprensa oficial.

Assim, entendemos serem imprescindíveis as contratações excepcionais aqui relacionadas em caráter de URGÊNCIA.

Atenciosamente.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIAÇÁ
07 DE JANEIRO DE 2025


JONES ROBERTO CECCHIN
PREFEITO MUNICIPAL



ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL CASULO

Rua Paulina Pansera, nº 203 – Ibiaçá/RS

Tel: (54) 3374-1145

CEP: 99940-000

OF. nº 16 /2024

IBIAÇÁ/RS, 13 DE DEZEMBRO DE 2024

Ao cumprimentá-lo (a)s cordialmente, valemo-nos da oportunidade para encaminhar as necessidades do quadro de profissionais para a Escola de Educação Infantil Casulo, visando a organização do ano letivo de 2025.

Quadro de professores:

Contratação temporária:

- 4 professores de Educação Infantil com carga horária de 20 horas semanais no turno da manhã.
- 5 professores de Educação Infantil com carga horária de 20 horas semanais no turno da tarde.
- 1 professor de Música com carga horária de 20 horas semanais para trabalhar nos turnos de manhã e tarde.

Nomeação através de Concurso Público:

- 1 professor de Educação Infantil com carga horária de 20 horas semanais no turno da manhã.
- 1 professor de Educação Infantil com carga horária de 20 horas semanais no turno da tarde.

Suplementação:

- Suplementação da professora Eliana Rossi, para a carga horária de 20 horas semanais no turno da manhã.
- Suplementação da professora Mônica Viviane Tartari, para a carga horária de 20 horas semanais no turno da tarde.

Quadro de Funcionários:

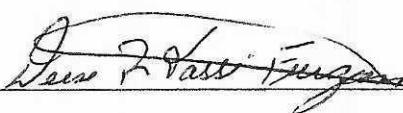
Nomeação através de Concurso público:

- 1 atendente de creche com carga horária de 36 horas

Contratação temporária:

- 4 monitoras com carga horária de 40 horas semanais
- 2 serventes para limpeza
- 3 cozinheiras
- 1 secretária de escola com carga horária de 40 horas semanais

Sendo o que se apresentava para o momento, subscrovo-me atenciosamente.



Deise Regina Tassi Frizon
Diretora da Escola Municipal de Educação Infantil Casulo

Ilmo Sr. Ulisses Cecchin
Prefeito Municipal de Ibiaçá



**ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL
CÍVICO-MILITAR RICARDO DURIGON**
Rua Caxambú, 679, centro, Ibiaçá – Rio Grande do Sul – CEP: 99940-000
Tel.: (54) 3374-1393 Whats.: (54) 99626-4172
E-mail: emef.ricardodurigon@gmail.com

Ofício nº 40/2024

Ibiaçá, 18 de dezembro de 2024

Ilma. Sr^a.

Gláucia Maria Pasquali Slongo

Coordenadora Geral da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Ibiaçá – RS

Assunto: Solicitação de funcionários e carga horária para o ano letivo de 2025

Prezada Senhora,

Venho, por meio deste, solicitar a apreciação e deferimento para contratação do quadro de servidores para atuação no ano letivo de 2025:

- **01 Secretária escolar** (40 horas);
- **02 Merendeiras** (40 horas);
- **01 Servente** (40 horas);
- **01 Monitor** (40 horas);
- **02 Professor de Apoio** (40 horas).

Colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,



Catia Vizentin

Diretora

EMEF Cívico Militar Ricardo Durigon

Catia Pereira da Rosa Vizentin
Diretora
E. M. E. F. Ricardo Durigon
Portaria N.º 059/2021
01 de Fevereiro de 2021

Escola Municipal de Ensino Fundamental
Cívico Militar RICARDO DURIGON

Port. de aut. de func. nº 28445 de 03/11/1982
Dec. Mun. de alt. de desig. nº 409/94 de 07/02/1994
Lei munic. de alt. de denom. nº 305/94 de 09/06/1994
Dec. Mun. de alt. de denom. nº 689/99 de 17/12/1999
Lei Mun. de alt. de desig. nº 1.565/21 de 04/06/2021



Prefeitura Municipal de Ibiacá

Estado do Rio Grande do Sul

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO PROJEÇÃO DE GASTOS COM PESSOAL

Contratação emergencial de servidores para atendimento das demandas das Secretarias do Município.

**EXERCÍCIO DE 2025
Janeiro**

Contratação emergencial de servidores para demandas das Secretarias Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social, Secretaria de Obras, Trânsito e Serviços Urbanos e Secretaria de Educação.

Item	Descrição	Nº	Valor mensal R\$	Valor Mensal Acréscimo R\$
Contratações Emergenciais				
01	Serventes	04	1.647,14	6.588,56
02	Operário Simples	03	1.647,14	4.941,42
03	Motorista	06	2.158,63	12.951,78
04	Operador de Máquinas	03	2.616,99	7.850,97
05	Professor de Educação Infantil	09	1.895,55	17.059,95
06	Monitor de Escola	07	1.647,14	11.529,98
07	Secretário de Escola	02	2.158,63	4.317,26
08	Merendeira	05	1.831,58	9.157,90

Informações Complementares:

- Contratações Emergenciais
- FPS PAT - 15,8491% - RGPS = 12,00% - RPPS = 16,00% - PASSIVO ATUARIAL = 21%



Prefeitura Municipal de Ibiaçá

Estado do Rio Grande do Sul

ESTIMATIVA DE GASTOS:

Discriminativo	2025	2026	2027
Contratações Emergenciais	1.148.900,00	1.217.836,00	0,00
Totais:	1.148.900,00	1.217.836,00	0,00

ORIGEM DOS RECURSOS:

Discriminativo	2025	2026	2027
Recursos Próprios	499.302,00	529.262,00	0,00
Recursos Vinculados	649.598,00	688.574,00	0,00
Totais:	1.148.900,00	1.217.836,00	0,00

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os gastos decorrentes das adequações estão previstas na lei orçamentária anual para o exercício de 2025, podendo ainda ser abertos créditos adicionais nos limites previstos na LOA/2025.

IMPACTO DOS GASTOS COM PESSOAL / RECEITA CORRENTE LIQUIDA

01	Receita Corrente Líquida do ano anterior 2024	36.915
02	Projeção da RCL Período de 01/01 a 31/12/2025	39.200
03	Projeção da RCL Período de 01/01 a 31/12/2026	41.500
04	Projeção da RCL Período de 01/01 a 31/12/2027	44.000
05	Despesa com pessoal Exercício de 2024	15.967
06	Despesa com pessoal estimada para o exercício 2025	18.108
07	Despesa com pessoal estimada para o exercício 2026	19.197
08	Despesa com pessoal estimada para o exercício 2027	19.100
09	Percentual da despesa com pessoal S/RCL 2024	43,26%
10	Percentual da despesa com pessoal S/RCL 2025	46,20%
11	Percentual da despesa com pessoal S/RCL 2026	46,26%
12	Percentual da despesa com pessoal S/RCL 2027	43,41%

LIMITES PARA REALIZAÇÃO DE DESPESAS COM PESSOAL

Item	Descrição	Limite(%)
01	Limite para emissão de Alerta	48,60
02	Limite Prudencial	51,30
03	Limite Legal – Poder Executivo (Art. 20, Inciso II, alínea "b" da LRF)	54,00

RESULTADO DO IMPACTO:



Prefeitura Municipal de Ibiaçá

Estado do Rio Grande do Sul

- a) ATENDE** as exigências previstas no art. 20, III da LC nº 101/2000, em decorrência que a estimativa de gastos com pessoal, não ultrapassa o limite legal de 54%;
- b) ATENDE** as exigências previstas no art. 22, parágrafo único da LC nº 101/2000, em decorrência de que os gastos apurados não ultrapassam o limite de 95% da RCL, conforme estabelecido no art. 20, inciso III, sendo 51,30% para o Poder Executivo.

CONCLUSÕES:

I – OBRIGATORIEDADES CONSTITUCIONAIS:

- (X)** Atende ao Inciso I do parágrafo primeiro do art. 169 da CF, conforme demonstrativo apurado no impacto orçamentário;
- (X)** Atende ao Inciso II do parágrafo primeiro do art. 169 da CF, constando autorização na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício;

II – IMPACTO DO GASTO DE PESSOAL SOBRE RCL

- (X)** Atende ao Inciso III do art. 20 da LC 101/2000;
- (X)** Atende ao parágrafo único do art. 22 da LC 101/2000;

III – IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

- (X)** Atende ao Inciso I do art. 16 da LC 101/2000;



Prefeitura Municipal de Ibiaçá

Estado do Rio Grande do Sul

IV – IMPACTO FINANCEIRO

(X) Atende ao Inciso I do art. 16 da LC 101/2000.

Senhor Ordenador da Despesa:

A presente despesa está em condições de ser realizada, podendo ser emitido o atestado nos termos do inciso II do art. 16 da LC 101/2000.

Ibiaçá/RS, 06 de Janeiro de 2025

Carine Teston Minotto
CARINE TESTON MINOTTO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Carmeliana Picolotto Zago
CARMELIANA PICOLOTTO ZAGO
CRC/RS 63246/0-5



Prefeitura Municipal de Ibiaçá

Estado do Rio Grande do Sul

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

JONES ROBERTO CECCHIN, Prefeito Municipal de Ibiaçá/RS, no uso das atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, na qualidade de ordenador da despesa e considerando a estimativa de impacto orçamentário e financeiro datado de 06/01/2025, **DECLARO** existir recursos para realizar as despesas, cuja despesa se processará nas contas de despesa da Lei Orçamentária anual, estando adequada à Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Ibiaçá/RS, 06 de janeiro de 2025

JONES ROBERTO CECCHIN
PREFEITO MUNICIPAL